



Curso de férias: Atualidades em Processo do Trabalho



CARLOS AUGUSTO MONTEIRO

- Advogado militante;
- Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP;
- Coordenador e professor do curso de pósgraduação da Escola Paulista de Direito - EPD;
- Professor convidado do curso de pós-graduação da Escola Superior da Advocacia-ESA;
- Professor de cursos preparatórios para Concursos Públicos;
- Autor de obras jurídicas.

O novo CPC e os pressupostos recursais no Processo do Trabalho.



PRESSUPOSTOS

- São divididos em: subjetivos (intrínsecos) e objetivos (extrínsecos)
- Intrínsecos: legitimação, capacidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.
- Extrínsecos: recorribilidade do ato, adequação, regularidade de representação, tempestividade e preparo.



PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - TEMPESTIVIDADE

Prazo – regra 8 dias (art. 6º da lei nº 5584/70)

 Decreto nº. 776/69 – prazo de 16 dias para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais e municipais que não explorem atividade econômica



PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - TEMPESTIVIDADE

• Súmula 1 – Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira , ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.



PRESSUPOSTO EXTRINSECO - TEMPESTIVIDADE

- Súmula nº 262 do TST
- PRAZO JUDICIAL. NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO EM SÁBADO. RECESSO FORENSE. (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 19.05.2014) Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014
- I Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. (ex-Súmula nº 262 Res. 10/1986, DJ 31.10.1986)
- II O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais. (ex-OJ nº 209 da SBDI-1 inserida em 08.11.2000)



PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - TEMPESTIVIDADE

 Art. 2º IN 39 TST – Sem prejuízo de outros, não se aplicam ao Processo do Trabalho, em razão da inexistência de omissão ou por incompatibilidade, os seguintes preceitos do Código de Processo Civil:

•

• III – art. 219 (contagem de prazos em dias úteis)



- Súmula nº 383 do TST
- RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015) Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06.2016 e 01 e 04.07.2016
- I É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso.



• II – Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).



- OJ-SDI1-200 MANDATO TÁCITO.
 SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO (inserido dispositivo) DJ 20.04.2005
- É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.



- Súmula nº 395 do TST
- MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (nova redação dos itens I e II e acrescido o item V em decorrência do CPC de 2015) Res. 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.08.2016
- I Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda (§ 4º do art. 105 do CPC de 2015). (ex -OJ nº 312 da SBDI-1 DJ 11.08.2003)
- II Se há previsão, no instrumento de mandato, de prazo para sua juntada, o mandato só tem validade se anexado ao processo o respectivo instrumento no aludido prazo. (ex-OJ nº 313 da SBDI-1 DJ 11.08.2003)



- III São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 da SBDI-1 inserida em 01.10.1997)
- IV Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 DJ 09.12.2003)
- V Verificada a irregularidade de representação nas hipóteses dos itens II e IV, deve o juiz suspender o processo e designar prazo razoável para que seja sanado o vício, ainda que em instânciarecursal (art. 76 do CPC de 2015).

www.aasp.org.br



- OJ 120 SDI-I RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC DE 2015. (alterada em decorrência do CPC de 2015) Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016
- I Verificada a total ausência de assinatura no recurso, o juiz ou o relator concederá prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o recurso será reputado inadmissível (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015).
- II É válido o recurso assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.



- **Súmula № 128** TST. DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
- I É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128 alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 da SBDI-1 inserida em 27.11.1998)



- II Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 inserida em 08.11.2000)
- III Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)



• **Súmula 245:** O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.



•Súmula 161 TST – Se não há pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os § § 1º e 2º do art. 899 da CLT.



- Súmula 86 TST Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial.
- Súmula 99 TST Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção.



CPC/15 - PREPARO

- Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.
- § 1º São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.
- § 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.



CPC/15 - PREPARO

- § 3º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.
- § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.
- § 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.



CPC/15 - PREPARO

- § 6º Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o preparo.
- § 7º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.





• **Art. 10.** Aplicam-se ao Processo do Trabalho as normas do parágrafo único do art. 932 do CPC, § § 1º a 4º do art. 938 e § § 2º e 7º do art. 1007.



IN 39 - TST

• Parágrafo único. A insuficiência no valor do preparo do recurso, no Processo do Trabalho, para os efeitos do § 20 do art. 1007 do CPC, concerne unicamente às custas processuais, não ao depósito recursal.



OJ no. 140 da SDI-I do TST — DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS — DIFERENÇA ÍNFIMA — DESERÇÃO – OCORRÊNCIA. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos.



ENUNCIADO DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS

• 353. (arts. 1.007, § 7º, e 15) No processo do trabalho, o equívoco no preenchimento da guia de custas ou de depósito recursal não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de cinco dias. (Grupo: Impacto do CPC no processo do trabalho)



OJ 269 SDI-I. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserida em 27.09.2002)
 O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.



ENUNCIADO DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS

• 246. Dispensa-se do preparo do recurso quando houver pedido de justiça gratuita em sede recursal, consoante art. 99, § 6º, aplicável ao processo do trabalho. Se o pedido for indeferido, deve ser fixado prazo para o recorrente realizar o recolhimento (art. 99, § 7º, do novo CPC)



PRESSUPOSTO INTRÍNSECO - LEGITIMIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPRESA PÚBLICA (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 338 da SBDI-I) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06.2016 e 01 e 04.07.2016 I - O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, ainda que de empresas públicas e sociedades de economia mista.



PRESSUPOSTO INTRÍNSECO - LEGITIMIDADE

•II – Há legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer de decisão que declara a existência de vínculo empregatício com sociedade de economia mista ou empresa pública, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, pois é matéria de ordem pública.



PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

 Capacidade – é necessário capacidade processual. Se for menor, há a necessidade de assistência (art. 793 CLT);

 Sucumbência – binômio utilidade + necessidade.



NÃO É PRESSUPOSTO

- OJ-SDI1-409. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016
- O recolhimento do valor da multa imposta como sanção por litigância de má-fé (art. 81 do CPC de 2015 art. 18 do CPC de 1973) não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.



• Art. 1.025. CPC/16 Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.



- Súmula nº 297 do TST
- PREQUESTIONAMENTO.
 CONFIGURAÇÃO

OPORTUNIDADE.

- I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.
- II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.



•III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.



• Art. 9º, parágrafo único IN 39 – "A omissão para fins de prequestionamento ficto a que alude o art. 1025 do CPC dá-se no caso de o Tribunal Regional do Trabalho, mesmo instado mediante embargos de declaração, recusar-se a emitir tese sobre questão jurídica pertinente, na forma da Súmula nº 297, item III, do Tribunal Superior do Trabalho



• OJ nº 256 da SDI-I. PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. TESE EXPLÍCITA. <u>SÚMULA № 297</u> (inserida em 13.03.2002)

Para fins do requisito do prequestionamento de que trata a <u>Súmula nº 297</u>, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou à súmula.



OJ nº 118 SDI-I. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA <u>SÚMULA №</u>
 297 (inserida em 20.11.1997)
 Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.



• OJ nº 119 SDI-I. PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLAÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA № 297 DO TST. INAPLICÁVEL (inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010 É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST.



• OJ nº 62 SDI-I. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. É necessário o prequestionamento como pressuposto admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate incompetência absoluta.



Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto na <u>Súmula nº 297</u>.



•Art. 896 § 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;